

aptos ao recebimento do acréscimo de um bônus em espécie correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da indenização que caberá ao desapropriado receber.

Art. 8.º O Poder Executivo, por meio da Secretaria das Cidades, custeará aluguel social, nos moldes definidos em lei específica de que trata o Programa de Locação Social no âmbito do Estado do Ceará, ao proprietário ou possessor que optou pela unidade habitacional, até o recebimento do imóvel.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº239, 9 de abril de 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº230, DE 7 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ E CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei Complementar nº230, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º.....

Parágrafo único. Como resultado específico das ações do Programa, busca-se ampliar oportunidades de trabalho e renda para microempreendedores, trabalhadores autônomos, formais e informais, e agricultores familiares por meio da disponibilização de crédito produtivo orientado, capacitação empreendedora e educação financeira em comunidades urbanas e rurais do Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2.º O art. 2.º, caput, da Lei Complementar n.º 230, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Como instrumento de ação do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, fica instituído o Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, destinado a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, por meio da oferta de crédito popular, nos termos do art. 1.º desta Lei Complementar e do art. 209 da Constituição do Estado.” (NR)

Art. 3.º Fica acrescido ao art. 2.º da Lei Complementar n.º 230, de 7 de janeiro de 2021, os §§ 2.º a 4.º, com a renumeração do seu parágrafo único, o qual passa a § 1.º, nos seguintes termos:

“Art. 2.º.....

§ 1.º.....

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei Complementar.

§ 3.º Deverão constar do orçamento do Estado, vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, os recursos que serão aportados por este ao Fundo de Investimento em Microcrédito Produtivo a cada ano.

§ 4.º O saldo do Fundo de Investimento em Microcrédito Produtivo apurado em cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, não podendo sofrer contingenciamento”. (NR)

Art. 4.º Fica acrescido ao art. 3.º da Lei Complementar n.º 230, de 7 de janeiro de 2021, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

.....

VII – outros recursos que lhe forem destinados.” (NR)

Art. 5.º O art. 4.º da Lei Complementar n.º 230, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com nova redação a seus incisos, ficando-lhe acrescidos também os §§ 1.º a 3.º, nos seguintes termos:

“Art. 4.º.....

I – à prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação técnico-gerencial e educação financeira dos microempreendedores;

II – à concessão de crédito a microempreendedores, formais e informais, inclusive agricultores familiares em negócios não agrícolas, para investimento fixo e capital de giro, com vistas a ampliar a capacidade de produção e produtividade dos empreendimentos da economia popular e solidária e estimular a sua formalização;

III – ao custeio de gastos operacionais do processo de concessão de créditos e de gestão do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, observados os limites estabelecidos pelo seu Conselho Diretor;

IV – à constituição de mecanismos de garantia, com vistas a alavancar empréstimos para o segmento microempresarial que não sejam realizados com recursos do Fundo de Investimento em Microcrédito Produtivo, desde que sejam aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo, previsto no art. 6.º desta Lei Complementar.

§ 1.º O Fundo poderá conceder aos mutuários subsídios nos empréstimos, seja para financiar cursos de capacitação técnico-gerencial, profissional e assistência técnica aos beneficiários, seja na forma de bônus de inovação, de adimplência e de vulnerabilidade, dispensa de encargos ou premiações, de acordo com Normas Operacionais Específicas aprovadas pelo seu Conselho Diretor.

§ 2.º As operações de crédito feitas com recursos do Fundo de Investimento de Microcrédito Produtivo serão de risco do próprio Fundo.

§ 3.º Os recursos do Fundo de Investimentos do Microcrédito Produtivo do Ceará atenderão, como uma de suas prioridades, os microempreendimentos devidamente formalizados.

§ 4.º Os limites para enquadramento dos microempreendedores observarão o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5.º As ações do Programa Microcrédito do Ceará e os recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará atenderão, como uma de suas prioridades, mulheres microempreendedoras chefes de família.” (NR)

Art. 6.º Os arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei Complementar n.º 230, de 7 de janeiro de 2021, passam a figurar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet a gestão orçamentária e financeira do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo, bem como a proposição de políticas e ações, em parceria com a Agência de Desenvolvimento do Ceará S.A – Adece, visando ao fortalecimento do empreendedorismo da economia popular e solidária.

§ 1.º Cabe à Adece responsabilizar-se pela operacionalização, pelo monitoramento e pela administração das ações relacionadas ao Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, competindo-lhe, em especial:

I – elaborar as propostas de Planos Anuais de Aplicação do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e Normas Operacionais Específicas, para aprovação do Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará;

II – submeter ao Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, anualmente, relatório de desempenho físico e financeiro do Fundo, identificando problemas e recomendando providências para o aperfeiçoamento do Fundo;

III – firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento do Programa de Microcrédito Produtivo, fazendo uso dos recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará.

§ 2.º Como remuneração pelos serviços referidos no § 1.º deste artigo, a Adece receberá um percentual de até 2% (dois por cento) sobre os recursos aplicados do referido Fundo, a ser regulado pelo seu Conselho Diretor, na forma prevista no art. 8.º desta Lei Complementar.

Art. 6.º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, ao qual compete:

I – atuar como órgão colegiado de deliberação do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, inclusive no que se refere ao estabelecimento das suas diretrizes operacionais e ao programa anual de aplicação dos seus recursos financeiros;

II – aprovar os Planos Anuais de Aplicação do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará;

III – aprovar, alterar e revogar o Regulamento e as Normas Operacionais Específicas do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, inclusive no que se refere à classificação eventual dos créditos como irrecuperáveis, fixando os parâmetros para a não realização de sua cobrança judicial;

IV – aprovar o orçamento das despesas administrativas do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará;



V – avaliar as ações desenvolvidas com recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, competindo, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e avaliar seus resultados;

VI – apreciar anualmente, em função dos resultados da avaliação do inciso V deste artigo, relatório de desempenho do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará que contemple, inclusive, o estado financeiro, os problemas identificados e as providências recomendáveis ao aperfeiçoamento do Fundo, bem como os resultados alcançados;

VII – elaborar e alterar seu Regimento Interno;

VIII – deliberar sobre os casos omissos.

§ 1.º O Regulamento, o Plano Anual de Aplicação do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, referente ao exercício de 2021, e suas Normas Operacionais Específicas constarão provisoriamente de portaria conjunta editada pelos dirigentes máximos da Sedet e Adece, a qual será submetida à aprovação do Conselho Diretor do Fundo por ocasião de sua primeira reunião, para fins de ratificação, alterações necessárias ou edição integral de novo regulamento.

§ 2.º Realizada a reunião de que trata o § 1.º deste artigo, perderão eficácia as normas provisórias editadas na forma do referido parágrafo, passando a prevalecer, na regência da matéria, exclusivamente as regras aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo, às quais dar-se-á publicidade mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º O Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará será presidido pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet e terá como vice-presidente o Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, dele fazendo parte também os seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag;

II – 1 (um) representante da Secretaria-Executiva do Trabalho e Empreendedorismo da Sedet;

III – 1 (um) representante da Diretoria de Economia Popular e Solidária da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece;

IV – 1 (um) representante da Casa Civil.

Parágrafo único. Como membros convidados, com direito unicamente a voz, participação do Conselho:

I – 1 (um) representante da Federação Cearense das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – Fecempe;

II – 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – SEBRAE/CE;

III – 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio/CE;

IV – 1 (um) representante da Rede Cearense de Bancos Comunitários Digitais;

V – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

“Art. 8.º O Regulamento e as Normas Operacionais Específicas do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará serão propostos pela Adece, auxiliada pela Sedet, e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará.” (NR)

Art. 7.º O § 1.º do art. 51 da Lei nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 1.º Excepcionalmente, os órgãos e as entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput deste artigo, visando à execução de ações de fomento ao crédito popular, bem como à realização de investimentos públicos e à sua manutenção, desde que, nas duas últimas hipóteses, os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.” (NR)

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.029, de 07 de abril de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº32.024, DE 29 DE AGOSTO DE 2016, O QUAL REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº162, DE 20 DE JUNHO DE 2016, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que condicionou o apoio financeiro

do Estado a municípios cearenses, para fins da implementação de ações no âmbito da política instituída pela referida Lei — saneamento básico —, à elaboração pelas gestões locais de Plano Municipal de Saneamento Básico ou plano específico; CONSIDERANDO constar o prazo para elaboração desses planos no art. 4º, do Decreto Estadual n.º 32.024, de 29 de agosto de 2016; CONSIDERANDO que, atualmente, muitos municípios do Estado ainda estão em curso no processo de elaboração de seus planos, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, o que torna relevante a prorrogação regulamentar do prazo para finalização de tal providência, evitando, assim, qualquer prejuízo à população local, à falta do aporte de recursos estaduais em ações de saneamento básico nas localidades; DECRETA:

Art.1.º O art. 4º, do Decreto nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Após 31 de dezembro de 2022, a instituição do plano municipal de saneamento básico, ou de plano específico, será condição para o acesso ao apoio financeiro do Estado do Ceará, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar do encerramento do prazo previsto art. 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, na sua redação anterior à estabelecida neste regulamento.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº61/2021 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYHA**, ocupante do cargo de Secretária da Fazenda, matricula de nº 4977401-x, a **viajar** à cidade de São Paulo – SP, no período de 21 a 26 de fevereiro do ano em curso, com a finalidade de participar do Curso Liderança e Gestão de Pessoas, promovido pelo INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho FORTALEZA — CE / SÃO PAULO — SP / FORTALEZA — CE, no valor de R\$ 2.629,71 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), de acordo com os artigos 8º e 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2019

I - ESPÉCIE: Segundo termo aditivo ao contrato nº 014/2019; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL; III - ENDEREÇO: Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02; IV - CONTRATADA: **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04; V - ENDEREÇO: na SCS Quadra 5, Bloco D, Edifício Embratel, Térreo, CEP: 70.305-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, no artigo 57, II, da Lei nº8.666 / 1993, no Processo Administrativo VIPROC nº02153139/2021; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato nº014/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de março de 2021, com alocação do seu valor global atualizado, que correrá à conta da dotação orçamentária 301000.03.04.126.211.20863.15.339040.1.00.00.0.2.; IX - VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÃO; X - DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de março de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo.; XII - DATA: 22 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL; Wanda Alves Pereira e Douglas de Almeida Mendes CLARO S/A.

Roberto de Alencar Mota Junior
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 019/2021**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02
CONTRATADA: **RG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPA-**



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96; III - ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, 1900, SÃO GERARDO, FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **LBM -SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO - EIRELI**; inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.222/0001-34; V - ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO SALES, Nº 2772, SALA 26 E 27, DIONÍSIO TORRES - FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO, TEM AMPARO LEGAL ASSEGURADO NO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFORÇADO PELO ART 69, III, DA LEI n.º 13.303/16 E PELA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO; VII - FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo destina-se ao **acréscimo de valor**, contendo o realinhamento de Preços para as categorias de Asseio e Conservação e Informática, decorrente das Convenções coletivas de trabalho 2020/2021 (registradas sob o n.º CE000048/2020 e CE000094/2020), constantes no Contrato Original de Nº 002/2020, com vista a contemplar o Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor de R\$ 1.958.514,72 (Hum Milhão, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Setenta e Dois Centavos) com relação as categorias profissionais acima mencionadas; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.958.514,72 (HUM MILHÃO, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: ADITIVO APENAS DE VALOR; XI - DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E INALTERADAS AS CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ITENS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADOS POR ESTE INSTRUMENTO; XII - DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM- PRESIDENTE DA EMATERCE, KYLVYA ALYNY PEREIRA ALVES - COORD. SERV. TERCEIRIZADOS.

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Nº 010/2020; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE; III - ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, 1900, SÃO GERARDO, FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: LOCADOR: **EPITÁCIO QUINTINO LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA AUTÔNOMO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 360.257.804-63 e RG: 2005029126390; V - ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO ARAÚJO LIMA; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE AO **ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL Nº 010/2020**, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO COM TODOS OS SEUS PAVIMENTOS, SUAS DEPENDÊNCIAS E SERVIÇOS COM O FIM DE MANTER INSTALADO O ESCRITÓRIO DA EMATERCE EM BREJO SANTO; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 22.515,00. OBEDECENDO A REDUÇÃO DE 30% DETERMINADA NO ART 2º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2020 DO COGERF; X - DA VIGÊNCIA: COM INÍCIO EM 01/04/2021 E TÉRMINO EM 31/03/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E INALTERADAS AS CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ITENS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO; XII - DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE E EPITÁCIO QUINTINO LEITE - LOCADOR.

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº020/2021 - A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MAIO / 2021. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2021.

Carolina Price Evangelista Monteiro
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº020/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ÉVORA MÁXIMO DE CARVALHO	ADVOGADO	3000381-0	15,00	21	315,00
RAPHAEL VASCONCELOS SALES	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000442-6	15,00	21	315,00
CLÁUDIA ALBUQUERQUE DA SILVA ALENCAR LINARD	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000441-8	15,00	21	315,00
JOSÉ AIRTON GONÇALVES ALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0999931-0	15,00	21	315,00
MARTA LÁIS PIMENTEL RODRIGUES	GERENTE	3000643-7	15,00	21	315,00
VICTOR HUGO LACERDA LIMA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000438-8	15,00	21	315,00
LAURA ARCELINA AVELINO TEIXEIRA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000437-X	15,00	21	315,00
MARIA WÉLIDA OLIVEIRA TAVEIRA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000440-X	15,00	21	315,00
MARCOS ANTÔNIO DE ABREU SILVA	MOTORISTA	0045021-9	15,00	21	315,00
JOANA ÂNGELA SOUZA NUNES	SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1	3000561-9	15,00	21	315,00
ANA KÁTIA TORRES CAVALCANTE	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000444-2	15,00	21	315,00
IVANISE BRAGA ARAÚJO	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000439-6	15,00	21	315,00
ANA RAFAELLA NOGUEIRA BRAZ	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000435-3	15,00	21	315,00
JOSEFINA AMÉLIA BARRETO DE MELO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0102621-6	15,00	21	315,00
CAMILA SABOIA MORAIS GABRIELLE FREIRE	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000667-4	15,00	21	315,00
MARIA JOSÉ CYSNE LINHARES	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	0045031-6	15,00	21	315,00
FRANCISCO ANTÔNIO DE BRITO BARROS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3000434-5	15,00	21	315,00
CAMILA CARVALHO DA COSTA	ADVOGADO	3000371-3	15,00	21	315,00
MARIA AMANDA DE CASTRO MOREIRA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000436-1	15,00	21	315,00
MÔNICA MARIA TEIXEIRA LEMOS	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	0370691-0	15,00	21	315,00
JOSÉ GEOVANY PINTO PINHEIRO	ECONOMISTA	0100991-5	15,00	21	315,00
JAIRO BEZERRA LIRA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	0042621-0	15,00	21	315,00
ÂNGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	0039121-2	15,00	21	315,00
CAIRO ALENCAR FERREIRA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000443-4	15,00	21	315,00
JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO MARTINS JÚNIOR	GERENTE	3000644-5	15,00	21	315,00
ANA MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	0041521-9	15,00	21	315,00
CECILIA AILANA DE SOUSA MARQUES	ARTICULADOR	3000672-0	15,00	21	315,00
JÉSSICA FELIPE DA SILVA	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	3000673-9	15,00	21	315,00
TÁCIA MACIEL PEIXOTO MONTEIRO	SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1	3000601-1	15,00	21	315,00
FELIPE ARAÚJO VERAS	SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1	3000651-8	15,00	21	315,00
MARTA SALES FERREIRA AZEVEDO	TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO	0053491-9	15,00	21	315,00
SONARA CAPIVERDE	DIRETORA	3000471-X	15,00	21	315,00
FRANCISCA CLÁUDIA LIMA PINHEIRO	SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1	3000581-3	15,00	21	315,00

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ**EXTRATO 4º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº03/2019**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A – ADECE E E A **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**. ; II - OBJETO: **prorrogação de prazo** de vigência por mais 90 (noventa) dias.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (não se aplica); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original,



que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 01 de abril de 2021. Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes- Diretora de Planejamento e Gestão Interna da ADECE, e José Maria Gondim Felismino Junior- Procurador da Fundação, Marcelo Nogueira Magalhães- Procurador da Fundação..

Francisco Anderson Oliveira Nunes
ASSESSOR JURÍDICO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A

CNPJ Nº 05.601.539/0001-10

DISTRATO CONSENSUAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº07/2017 DATADO DE 04/04/2017

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO CONSENSUAL de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.601.539/0001-10, com sede em Fortaleza, Capital deste Estado, na Avenida Oliveira Paiva, 941-C - CEP: 60.822-131 - Bairro Cidade dos Funcionários, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, ROBERTO CAPELO FEIJÓ, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, na Rua Alfeu Aboim, nº 500 - Apto. 501 - Pápico, CEP:60.175-375, RG Nº2006009184260 - SSPDS-CE, CPF Nº033.840.043-53, e por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, JOSÉ REUDSON DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº 33.278, RG nº 200210307980 - SSPDS/CE, CPF nº 220.163.333-91, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua General Silva Júnior, nº 640, Apt. 801 - Bairro de Fátima, CEP: 60.411-200, e de outro lado a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - SDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, estabelecida na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 - São Gerardo, nesta Capital, CEP: 60.325-901, neste ato representada por seu Titular FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Joaquim de Figueiredo Filho, nº 49, Cambéba, CEP 60.822-275, em Fortaleza-CE, RG nº 745741-SSP-RN, CPF nº 413.860.784-68, e por não mais convir a cessão do imóvel objeto do Termo de Cessão de Uso nº 07/2017, datado de 04/04/2017, resolvem RESCINDIR referido instrumento jurídico, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de assinatura do presente TERMO, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 07/2017, datado de 04/04/2017, e seu Termo Aditivo nº 12/2018, datado de 11/12/2018, firmado entre as partes acima qualificadas, para cessão de uso de 01 (um) galpão e anexos, com área construída de 2.332,25m² (dois mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e cinco centésimos), encravado em terreno de formato irregular com área de 12.657,76m² (doze mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos), situado na rua Afonso Chaves, nº 1.298 - Bairro Fátima I, de propriedade da CODECE, conforme matrícula nº 5.500 do Cartório Martins - 2º Ofício da Comarca de Crateús/CE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução efetiva do imóvel objeto da cessão de uso - termo nº 07/2017, de 04/04/2017 ora distratado se dará até o dia 04 (quatro) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um). PARÁGRAFO SEGUNDO: A SDA se compromete a apresentar no prazo de que trata o parágrafo anterior a comprovação de quitação de todos os tributos e encargos previstos na cláusula sexta do instrumento jurídico ora rescindido, resguardando-se a CODECE à cobrança de todos os débitos referentes ao imóvel, inclusive, IPTU e avarias, que por acaso existam por ocasião da vistoria quando da sua devolução, ou outros débitos ocorridos no período do uso do imóvel. E por estarem de pleno acordo, as partes e duas testemunhas assinam o presente instrumento de Rescisão Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, devendo ser o mesmo publicado na Imprensa Oficial do Estado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 31 de março de 2021. PELA CODECE: Roberto Capelo Feijó- DIRETOR PRESIDENTE e José Reudson de Souza - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. Pela SDA: Francisco de Assis Diniz - SECRETÁRIO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, em Fortaleza/CE, 05 de abril de 2021.

Maria Lindalva Santiago
ASSESSORIA JURÍDICA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

PORTARIA Nº032/2021 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A - CIPP, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Designar os EMPREGADOS, Paulo Henrique Fernandes Martins Filho, matrícula nº 00500, Edileida Carneiro Brandão, matrícula nº 00537 e Ernesto de Oliveira Aderaldo Neto, matrícula nº 00273, para compor a Comissão para Avaliação e Acompanhamento do Grau de Realização das Metas Corporativas previstas no Programa PLR da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A - CIPP, devendo apresentar parecer no prazo de até 45 dias após o encerramento das Demonstrações Financeiras do exercício de 2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A - CIPP, Pecém, 06 de abril de 2021.

Danilo Gurgel Serpa
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

09ª ATA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE CEARÁ

1 - DATA, LOCAL E HORA: 23 de Abril de 2019, na Sede da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, situada na Esplanada do Pecém, s/nº, Pecém, CEP: 62.674-000, São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, às 13:00 hrs. 2 - CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76. 3 - PRESENTES: A única acionista Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, representada pelo seu Diretor Presidente, Danilo Gurgel Serpa e pelo Vice- Presidente Financeiro Francisco Roberto Araújo Loureiro e José Sérgio Fontenele Azevedo, presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, conforme art. 8º, §1º do Estatuto Social da Companhia. 4 - MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele Azevedo e Secretária: Débora de Borba Pontes Memória 5 - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1. Exame e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2018; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2018; 3. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o mandato 2019-2020. 6 - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1 - As Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao Exercício de 2018 foram apresentadas, conforme aprovadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, a Assembleia aprovou o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2018, nos termos do art. 134, caput da Lei Nº 6.404/76. 2 - Em consonância com o Parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e, com o relatório dos Auditores Independentes, deliberou-se a destinação do resultado do exercício de 2018 nos termos constantes do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras aprovadas sem ressalvas; restando aprovada pelo acionista a destinação do resultado do exercício de 2018 de R\$ 2.875.212,00 (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e doze reais), conforme Demonstrações Contábeis da Companhia, e proposição do Conselho de Administração, para a distribuição de dividendos no valor R\$610.982,55 (seiscentos e dez mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), imputáveis esses dividendos ao mínimo obrigatório com base no saldo à disposição desta Assembleia ao acionista; R\$143.760,60 (cento e quarenta e três mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos), para fins de constituição de reserva de legal; e R\$287.521,20 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos) relativamente a constituição de reserva especial nos termos do Estatuto Social da Companhia.; e que a programação do pagamento seja feita de forma a não prejudicar o caixa da Companhia. 3 - A Assembleia elegeu para o mandato para um mandato de 1 (um) ano, a partir de 23 de Abril de 2019 até 23 de Abril de 2020, conforme art. 24, §3º do Estatuto Social da Companhia, os MEMBROS TITULARES e SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, a seguir: LUCIO FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade nº 932127, SSP/Ce e CPF nº 122.174.173-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE na Rua Alberto Junior, nº 100, Casa: 29, Edson Queiroz, CEP 60811 - 655, tendo como SUPLENTE: Gabriela Paulino da Silva, brasileira, casada, advogada, OAB CE nº 21.505 e CPF nº 003740153-09, residente e domiciliada nesta capital na Rua das Carnaubas, 350, casa 04, Passaré, CEP: 60743-780; JANAÍNA CARLA FARIAS, brasileira, solteira, formada em Turismo, portador de cédula de Identidade No. 2008990950-4 SSP/CE e C.P.F. No. 746.228.033-72, residente e domiciliada em Fortaleza-CE na Rua Nunes Valente, nº1560, apto. 2001, bairro Aldeota, CEP 60.125-170, tendo como SUPLENTE: Maria Lucimar Rocha Bento, brasileira, casada, assistente social, RG nº 94011004884 SSP/CE, CPF: 013.336.553-04, residente e domiciliada na Rua Governador de Castro Filho nº 100, apto 1201, bl. 04, Bairro Edson Queiroz, CEP 60812-535; JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador de cédula de identidade nº 2008.414.156 - SSP/Ce e CPF nº 228.763.323-53, residente e domiciliado em Fortaleza-CE na Rua Ipê, nº 205, apto 301, torre III, São Gerardo - CEP: 60.320-040, tendo como SUPLENTE: Francisco José Moura Cavalcante, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade nº 1207647 - SSP/CE e CPF nº 210.993.243-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Gilberto Studart, 1020 - Apto 1203 - Cocó, CEP: 60.192-095; MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, casada, professora, portadora de cédula de identidade nº 2007292595-1 SSP/CE e CPF nº 208.730.773-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, Rua Livreiro Edésio, 129 Apt. 900 - Dionísio Torres, CEP:60.135-620, tendo como SUPLENTE: Fernando Antônio Costa de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, portador de cédula de identidade nº 2003002162682, SSP/Ce e CPF nº 230572893-04, residente e domiciliado nesta capital na Av. José Moraes de Almeida, 777 - casa 14 - Coaçu, Eusébio - CEP 61760-907 e DANILLO GURGEL SERPA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 91002215547 SSP/CE, CPF nº 478.689.703-59, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Av. Chaceler Edson Queiroz, nº 200 - apto. 2101-A, Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-145, tendo como SUPLENTE: Dilne Mendes Mesquita, brasileira, casada, Administradora, RG nº 575947 SPS/CE, CPF: 241.441.183-04, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 269, apto 802, Mucuripe, CEP 60.160-165 7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata em livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pela única acionista, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Indus-

